



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.431

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Educação a autorização para o uso das dependências das Escolas Municipais no âmbito Municipal; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 17.829 de 31/03/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à 1ª Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Bento Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.135.756/0037-70, situada à Rua Heitor Modesto, nº. 335, bairro Estação, São Lourenço/MG, representado pelo Sr. Marcos Noronha da Silva dos Santos, portador do RG nº. MG-M-7.677.374 – SSP/MG e CPF nº. 031.753.766-06, a permissão de uso de bem público, de parte da área pertencente à Escola Municipal Coronel Manoel Dias Ferraz, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º. O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior como alojamento dos participantes do evento religioso denominado de UJAMIBE - União Jovens e Adolescentes Ministério Boa Esperança, no período de 21/04/2017 a 23/04/2017.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “Preço Público” e “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.431
Folha 02

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de abril de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc